



## CONTRATO Nº 017/2025.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO e de outro, como contratado a empresa **GRÁFICA ALIANÇA LTDA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por seu Gestor, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 012.711.024-04 e RG nº 2.609.371 SSP-PB, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRÁFICA ALIANÇA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.655.866/0001-45, sito à Rua Dilson Martins, S/N – Quadra 75 Lote 22, Bairro Santa Rita, na cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por **MÁRCIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 3802117 2ª Via SSP-PA e do CPF nº 634.917.372-49, residente na Rua José Sabino, nº 01 – Bairro Santa Rita, na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 089/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2025**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;  
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.343/24)”.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão e fornecimento de materiais gráficos, atendendo as necessidades da secretaria, na produção de materiais que viabilizam o trabalho a comunicação com a população sendo essencial para disseminar informações sobre os serviços públicos, eventos e atividades, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BACKDROP EM LONA TAMANHO 3.00X2,50 COM ILHÓIS	M2	20	R\$ 111,00	R\$ 2.220,00
2	FAIXA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL TAMANHO 5.00X0,60	M2	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
3	BANNER EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL	M2	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
4	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE SALAS EM PVC ADESIVADO	UND	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00

5	PANFLETOS EM PAPEL COUCHÊ 115G 4/1	UND	4000	R\$ 0,60	R\$ 2.400,00
6	CAPA DE PROCESSO EM PAPEL OFFSET 180G 33X48	UND	5000	R\$ 1,25	R\$ 6.250,00
7	FOLDER EM PAPEL COUCHÊ 115G 4/4 TAMANHO 2X30	UND	5000	R\$ 1,40	R\$ 7.000,00
8	RECEITUÁRIO COMUM 100X1 (SULFITE 75GR 15X20 CM)	BLC	100	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
9	FICHA DE PROCEDIMENTOS, 100X1 (SULFITE 75GR 21X31 CM)	BLC	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
10	RECEITUÁRIOS CONTROLE ESPECIAL 50X2 (SULFITE 75GR 15X20 CM)	BLC	200	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
11	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS A SAÚDE 100X1 (SULFITE 75GR 21X31 CM)	BLC	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
12	ATESTADO MÉDICO 100X1 (SULFITE 75GR 15X20 CM)	BLC	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
13	LAUDO MÉDICO PARA PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE (APAC), IMPRESSÃO EM UM LADO, MEDINDO 21CMX31CM. BLOCO C/ 100 FOLHAS.	BLC	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
14	CADERNETA DE VACINAÇÃO MENINO COM 105 PAGINAS COLOR	UND	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
15	CADERNETA DE VACINAÇÃO MENINA COM 105 PAGINAS COLOR	UND	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 40.065,00</b>					

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor referente a prestação de serviços de impressão e fornecimento de materiais gráficos ora contratados é de **R\$ 40.065,00 (quarenta mil e sessenta e cinco reais)**.

**Parágrafo Único** – Para efetivação da atualização do valor contratual, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 136, I e II da Lei nº 14.133/21.

3.1.1. Os valores referenciados acima serão pagos em até dia dez dias após a conclusão dos serviços prestados de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente.

3.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal emitida em favor da Demandante, em sendo o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, conforme dados apresentados no preâmbulo desta peça contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência até 30 de maio de 2026, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas referentes a este contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05.13.00 – Fundo Municipal de Saúde  
UNIDADE: 05.13.01 - Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0208.2.060 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FICHA: 000649  
Fonte: 1.500.1002.000000.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

### **6.1. A Contratada possui as seguintes atribuições:**

- a) Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) Prestar à Administração todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora;
- c) A Prestadora deverá entregar os serviços de acordo com a solicitação formalizada pelo setor requisitante;
- d) A prestadora deverá fornecer materiais gráficos de alta qualidade, com impressão nítida, cores precisas e acabamento profissional, que obedeça rigorosamente àquela descrita no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outra diversa daquele;
- e) Fornecer o material de acordo com a demanda do Órgão solicitante atendendo os formatos exigidos neste documento;
- f) Efetuar a entrega dos serviços no prazo e local indicado neste Termo de Referência, em estrita observância as especificações constantes nele, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente os serviços ou fabricante, a marca e o prazo de garantia;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos de acordo com a Lei 14.133/2021;
- h) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Municipal de Saúde, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- i) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- k) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- l) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- m) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;
- n) Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021;

### **6.2. A Contratante possui as seguintes atribuições:**

- a) Fornecer à Contratada todos os elementos que se fizerem necessários à defesa dos seus interesses, colaborando com o Contratado, quando solicitado, no seu estudo e

- interpretação, além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas por ele, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de servidor designado para este fim, anotando as falhas detectadas com a indicação do dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  - c) Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais falhas, imperfeições e/ou irregularidades que forem constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
  - d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação de serviços, objeto desta contratação, no prazo e condições estabelecidas, nos termos deste contrato;
  - e) Publicar o extrato do contrato em todos os sítios oficiais, bem como toda e qualquer alteração realizada;
  - f) Alterar unilateralmente ou através de acordo entre as partes, justificadamente, as cláusulas contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da Lei 14.133/21, especificamente as disposições contidas nesta peça contratual;
  - g) A Contratante não se responsabilizará, nem tão pouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como, por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

**Parágrafo Único:** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições ora contratadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

#### **CLAÚSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão contratual será de responsabilidade do Sr. **YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**, Secretário Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. **IRICÉLIA ASSUNÇÃO DA SILVA**, matrícula nº 290, conforme portaria nº 311/2024, ora designada para esta função.

9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao



CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 30 dias do mês de maio de 2025.

YATHA ANDERSON PEREIRA  
MACIEL:01271102404

Assinado de forma digital  
por YATHA ANDERSON  
PEREIRA

**YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do FMS  
Contratante





*Marcia Pereira*  
GRÁFICA ALIANÇA LTDA  
MÁRCIA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Sócia-Administradora  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. *Marcos Roberto Souza*  
Nome: 044.328425.05  
CPF:

2. *Aline da Silva de Araújo*  
Nome:  
CPF: 045.978.051-41

